



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

Acordo coletivo entre Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, S.A. e outra e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP - Integração em níveis de qualificação - Retificação	6
Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e o SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais – Integração em níveis de qualificação - Retificação	7

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:

I – Estatutos

...

II – Direção

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos

ACIBEV - Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos 9

II – Direção

ACIBEV- Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos 17

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos

...

II – Eleições

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias:

Manitowoc Crane Group Portugal, L. ^{da}	18
SNA Europe Industries, S.A.	18
Câmara Municipal de Albufeira	19
Otis Elevadores, S.A.	19
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	20

II – Eleição de representantes

Fundação Luiz Bernardo de Almeida	20
---	----

Conselhos de empresa europeus:

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

...

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

...

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dger.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o *BTE* passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - *Depósito legal* n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

Acordo coletivo entre Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, S.A. e outra e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços – SETACCOP - Integração em níveis de qualificação - Retificação

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de março de 1990](#), procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo Acordo coletivo mencionado em título, publicado no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 21, de 2013-06-08](#).

4- Profissionais Altamente Qualificados

4.1 – Administrativos, Comércio e Outros

. Operador de vias automáticas de portagem (1.º Grau)

5- Profissionais Qualificados

5.1 – Administrativos

- . Operador de vias automáticas de portagem (2.º Grau)

**Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e o SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais -
Integração em níveis de qualificação - Retificação**

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo de empresa mencionado em título, publicado no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º. 8, de 28 de fevereiro de 2013.](#)

1. Quadros Superiores

- . Adjunto de comando
- . 2.º Comandante
- . Comandante
- . Bombeiro nível VIII
- . Bombeiro nível VII

2. Quadros Médios

2.1 – Técnicos Administrativos

- . Bombeiro nível VI
- . Bombeiro nível V
- . Bombeiro nível IV
- . Chefe de serviços administrativos

4. Profissionais Altamente Qualificados

4.1 – Administrativos, Comércio e Outros

- . Bombeiro nível III
- . Bombeiro nível II
- . Bombeiro nível I

A – Praticantes e Aprendizizes

- . Bombeiro estagiário

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões/categorias profissionais integráveis num ou noutro nível, consoante a exigência académica e/ou profissional para o desempenho respetivas funções):

3. Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa

4. Profissionais Altamente Qualificados

4.1- Administrativos, Comércio e Outros

. Assistente administrativo principal

4. Profissionais Altamente Qualificados

4.1- Administrativos, Comércio e Outros

5. Profissionais Qualificados

5.1 - Administrativos

. Assistente administrativo

5. Profissionais Qualificados

5.1 – Administrativos

6. Profissionais Semiqualeificados (Especializados)

6.1- Administrativos, Comércio e Outros

. Auxiliar de serviços gerais

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:

I – Estatutos

...

II – Direção

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos

ACIBEV - Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos

Alteração aprovada em 11 de julho de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no *BTE*, 3.ª Série, n.º 22, de 30 de novembro de 1995.

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito, Fim e Sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A ACIBEV - Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e de âmbito nacional que representa os interesses dos seus Associados e a promoção e defesa, quer no espaço nacional quer no estrangeiro, dos interesses da indústria e do comércio de produtos do sector vitivinícola e das bebidas espirituosas.

Artigo 2.º

Objetivos

No âmbito da sua atividade a ACIBEV tem como objetivos:

- a) A promoção e defesa de um ambiente jurídico, económico, social, meio-ambiental e de imagem que favoreça o crescimento responsável e sustentável, a competitividade e a rentabilidade do negócio dos seus associados;
- b) A representação e gestão dos interesses dos seus associados perante o Estado e a União Europeia, demais organismos oficiais, nacionais e comunitários e, perante outras entidades ou associações interprofissionais, profissionais, económicas, sindicais ou técnicas de âmbito nacional ou outro;
- c) A representação dos seus associados junto das entidades certificadoras nacionais de vinhos com indicação geográfica;
- d) A representação dos seus associados na celebração de convenções coletivas de trabalho;
- e) A prestação aos seus associados serviços de consultadoria e informação;
- f) O estabelecimento de contactos com entidades, nacionais ou estrangeiras, que sejam consideradas relevantes para a defesa dos interesses dos seus associados, podendo-se nelas filiar, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

Sede

- 1- A ACIBEV tem a sua sede no Largo do Carmo, n.º 15, 1.º andar, freguesia do Sacramento, concelho de Lisboa, podendo ser mudada, por decisão da assembleia geral, para qualquer outro local do território nacional.
- 2- Por deliberação da direção podem ser estabelecidas e encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação, as quais poderão ter autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Associados e admissão

- 1- Podem ser associados da ACIBEV todas as pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividades económicas ligadas à indústria e ao comércio de produtos do sector vitivinícola e das bebidas espirituosas, nos termos do regulamento interno da ACIBEV aprovado pela assembleia geral.
- 2- A admissão dos associados faz-se mediante solicitação escrita dos interessados, cabendo à direção deliberar no prazo de 60 dias.
- 3- Da deliberação da direção que recuse a admissão poderá o interessado recorrer, no prazo de trinta dias a contar da notificação, para a assembleia geral.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º;
- d) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Frequentar a sede da ACIBEV e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direção;
- f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da ACIBEV nas condições que possam vir a ser estabelecidas em regulamento.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições eventuais que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Exercer funções nos órgãos sociais para que foram eleitos ou designados;
- c) Comparecer às reuniões e assembleias gerais para que foram convocados;
- d) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ACIBEV;
- e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos sociais em matéria de atividade e funcionamento da ACIBEV ou respeitante a interesses comuns de ordem geral;
- f) Prestar à ACIBEV as informações e a colaboração que forem necessárias para a prossecução dos seus fins;
- g) Observar as convenções coletivas, os acordos e os compromissos celebrados ou assumidos pela ACIBEV que os vinculam.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que cessem o exercício da atividade referida no artigo 4.º n.º1;

- b) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
 - c) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da ACIBEV ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
- 2- A determinação da perda de qualidade de associados compete:
- a) No caso das alíneas a) e b) do número anterior à direção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito;
 - b) No caso da alínea c) do mesmo número, à assembleia geral, sob proposta da direção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Órgãos e eleição

- 1- São órgãos da ACIBEV a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por 3 anos, nos termos dos estatutos e do regulamento interno, sendo permitida a sua reeleição.
- 3- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado ser eleito para mais do que um órgão social da ACIBEV.
- 4- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.
- 5- As pessoas coletivas deverão indicar a pessoa singular que as representa, podendo a mesma ser substituída, pelo associado, durante o mandato.
- 6- As vacaturas registadas na composição dos órgãos sociais serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer, exceto no que ao presidente da direção diz respeito, caso em que deverão realizar-se eleições antecipadas, devendo a assembleia geral ser convocada no prazo de trinta dias.

Artigo 9.º

Deliberações

- 1- As deliberações da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto.
- 2- Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 10.º

Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um ou dois secretários eleitos pela assembleia geral.
- 2- Os associados poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da qual conste a assembleia a que se refere e a identificação do associado representante.

Artigo 11.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros;
- b) Fixar a joia de inscrição e as quotas a pagar pelos associados;
- c) Apreciar e votar, sob proposta da direção e parecer do conselho fiscal, os relatórios e contas do exercício;
- d) Discutir e votar, sob proposta da direção, o plano de atividades e orçamento assim como quaisquer outras propostas que lhe sejam submetidas;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Convocatórias e funcionamento

- 1- A assembleia geral reunirá no primeiro trimestre do ano para deliberar sobre o relatório e contas do ano anterior e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições dos órgãos sociais e, no último trimestre, para discutir e votar o plano e orçamento anuais.
- 2- A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou de um quinto dos associados efetivos e que lho requeiram por carta em que indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia, sua justificação e necessidade de reunir a assembleia.
- 3- A assembleia convocada nos termos do número anterior só poderá funcionar se estiver presente a maioria dos associados requerentes

- 4- A convocação da assembleia geral deverá ser feita através de meio idóneo passível de registo, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de dez dias, e no qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. A assembleia geral para eleição dos órgãos sociais da ACIBEV deverá ser convocada com um prazo mínimo de 30 dias.
- 5- A assembleia geral só pode reunir estando presentes ou representados, pelo menos, cinquenta por cento dos associados efetivos. Não havendo quórum funcionará meia hora depois da marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados presentes ou representados.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 13.º

Composição

- 1- A direção é composta por um presidente e, no mínimo, quatro vogais sendo sempre um total de número impar, eleitos pela assembleia geral.
- 2- O presidente da direção poderá designar entre os vogais um ou mais vice-presidentes e um tesoureiro.
- 3- A direção poderá também designar de entre os seus membros uma direção executiva em quem pode delegar a gestão corrente da associação.

Artigo 14.º

Competência

A direção tem os mais amplos poderes de gestão e representação da ACIBEV, competindo-lhe efetuar todas as operações relativas ao objeto social e, dentro dos limites legais:

- a) Representar a ACIBEV em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e seguir ações, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- c) Criar secções, delegações, grupos de trabalho e ou de peritos;
- d) Elaborar o relatório da gestão e as contas do exercício assim como o orçamento e plano de atividades;
- e) Aprovar o regulamento interno da direção ACIBEV;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.

Artigo 15.º

Funcionamento

- 1- A direção reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo presidente.
- 2- A direção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3- Qualquer diretor poderá fazer-se representar na reunião por um outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.
- 4- O vice-presidente, se o houver, substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16.º

Comissões especializadas e grupos técnicos

- 1- A direção poderá criar comissões especializadas e grupos técnicos, de carácter permanente ou temporário, com funcionamento e composição que julgar conveniente, quer quanto ao número de representantes de associados quer quanto ao número de técnicos, podendo ainda convidar a nelas participar pessoas singulares ou coletivas de reconhecida competência sobre as matérias a estudar.
- 2- As comissões especializadas serão sempre integradas por um coordenador designado pela direção.

Artigo 17.º

Forma de obrigar

- 1- A ACIBEV fica obrigada pela intervenção de dois diretores, um dos quais deverá ser obrigatoriamente membro da comissão executiva, havendo-a.
- 2- A direção poderá constituir mandatários, devendo os respetivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 18.º

Composição

O conselho fiscal da ACIBEV é constituído por um presidente e dois vogais ou por um fiscal único.

Artigo 19.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, as contas da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias em matéria financeira e contabilística;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 20.º

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 21.º

Receitas e despesas

1- Constituem receitas da ACIBEV:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Quaisquer subsídios, fundos, valores patrimoniais, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Comparticipações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre as empresas e a associação;
- d) O produto de taxas internas de utilização dos serviços da associação.

2- Constituem despesas da ACIBEV:

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento;
- b) Todas as despesas que decorram diretamente do cumprimento dos estatutos, da lei e dos regulamentos internos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as despesas que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus fins;
- c) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objetivo;

d) As quotizações para as entidades de que a ACIBEV for associada ou filiada.

Artigo 22.º

Dissolução

- 1- A ACIBEV só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total dos associados.
- 2- A assembleia geral que dissolva a ACIBEV deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respetivos liquidatários.

Registado em 27 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 449º do Código do Trabalho, sob o n.º 49, a fls 118 do livro n.º 2.

II – Direção

ACIBEV- Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos

Eleição em 13 de dezembro de 2012, para mandato de três anos

Direção

Presidente: George Sandeman / SOGRAPE VINHOS S.A.

Vogal: Eduardo Medeiro / ALIANÇA VINHOS DE PORTUGAL S.A.

Vogal: Maria da Graça Gonçalves / PERNOD-RICARD PORTUGAL S.A.

Vogal: José Maria Silva / CONTEMP L.^{DA}

Vogal: Maria José Viana / ENOPORT S.A.

Vogal: João Roquette / ESPORÃO S.A.

Vogal: Armindo Gomes / FERREIRA GOMES & FILHOS L.^{DA}

Vogal: José Maria Soares Franco / GESTVINUS SGPS S.A.

Vogal: Leonor Freitas / CASA ERMELINDA DE FREITAS L.^{DA}

Vogal: Martim Guedes / AVELEDA S.A.

Vogal: Bruno Amaral / BACARDI MARTINI L.^{DA}

Vogal: Ricardo Anjos / CAVES DA CERCA S.A.

Vogal: Rui Ribeiro / CAVES ARCOS DO REI L.^{DA}

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos

...

II – Eleições

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias:

Manitowoc Crane Group Portugal, L.^{da}

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 20 de setembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Manitowoc - Crane Group Portugal, L.^{da}.

“Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º3 do artigo 27.º da Lei n.º. 102/2009, comunicamos que no dia 19 de dezembro de 2013, realizar-se-á na empresa Manitowoc Crane Group Portugal, Lda., o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST.”

SNA Europe Industries, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de

setembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SNA Europe Industries, S.A.

“Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º3 do artigo 27.º da Lei n.º. 102/2009, comunicamos que no dia 19 de dezembro de 2013, realizar-se-á na empresa SNA Europe Industries S.A., o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST.”

Câmara Municipal de Albufeira

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos Sindicato dos Quadros Técnicos do estado e Entidades com Fins Públicos e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 26 de setembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Albufeira.

“Nos termos do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do Regulamento, os Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónoma e Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - STAL, informa V.Exa., que vai levar a efeito, a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho do Município de Albufeira, com sede na Rua do Município, na cidade de Albufeira, no próximo dia 31 de janeiro de 2014”.

Otis Elevadores, S.A.

Nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de setembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Otis Elevadores, S.A.

“Nos termos e para os efeitos do n.º3 do artigo 27.º da Lei 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, informa V/Exas. que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST), na empresa Otis

Elevadores, S.A., sita na Estrada de Mem Martins n.º 07, Bairro de São Carlos, 2725-385 Mem Martins no dia 19 de dezembro de 2013”

Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores do órgão ou serviço da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 18 de setembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

“Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182º do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, para informar que no dia 18 de dezembro de 2013, os trabalhadores da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social irão proceder à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, de acordo com o disposto no artigo 226.º do RCTFP e artigos 180.º a 204.º do regulamento, solicitando-se para o efeito a devida publicidade desde ato eleitoral no Boletim do Trabalho e Emprego, nos termos da alínea a) do art.º 183.º do regulamento.”

Seguem-se as assinaturas de 34 trabalhadores.

II – Eleição de representantes

Fundação Luiz Bernardo de Almeida

Eleição realizada em 6 de setembro de 2013, conforme convocatória publicada no [*Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 23 de 22 de junho de 2013](#).

Efetivos:

Rosa Lúcia Tavares Oliveira Campos	BI N.º 8918614
Vera Lúcia Pinho Torres	BI N.º 12783715

Suplentes:

Cláudia Júlia Tavares Silva Oliveira Martins	BI N.º 9211586
Débora dos Santos	BI N.º 13276812

Registado em 27 de setembro de 2013, ao abrigo do art.º 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 65 a fl. 82 do livro n.º 1.

Conselhos de empresa europeus:

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

Conselhos de empresa europeus:

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES